

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2021.

Memorando n.º PJ/RCB/0042/2021

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE LIMINAR

No dia 10 de dezembro de 2020, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ promoveu a Ação Civil Pública n.º 0009716-77.2020.8.16.0083, visando a inserção de NEIDE PIRES DE LIMA, no prazo de 72 horas, assistência terapêutica integral, em especial providenciando a ida da substituída para casa, abrigo, entidade ou congêneres que possa fornecer os cuidados exigidos pela sua condição de saúde.

Por sua vez, analisando o feito, o Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública concedeu medida liminar, determinando que:

"... Diante destas ponderações, com fulcro nos artigos 299 e 300 do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 7.347/1985, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que a parte requerida disponibilize, em até 72 (setenta e duas) horas, assistência terapêutica integral à substituída NEIDE PIRES DE LIMA, em especial providenciando sua ida para casa, abrigo, entidade ou congêneres que possa fornecer os cuidados exigidos pela sua condição de saúde, em vaga a ser disponibilizada pelo Poder Público Municipal ..."

Dessa forma, vimos através deste, solicitar os seus bons préstimos, no sentido de promover o cabal cumprimento da liminar concedida, mediante a assistência terapêutica integral da Sra. NEIDE PIRES DE LIMA, providenciando a ida da substituída para casa, abrigo, entidade ou congêneres que possa fornecer os cuidados exigidos pela sua condição de saúde.

Grato pela atenção.

Cordialmente,

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 21.149.405/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

26/08/2021 - Consultada às 10:57.

CONTRATO Nº01/2021 FB
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Instituição de Longa Permanência para Idosos
CONTRATADA

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DOM PEDRO II, Nº 1019 CENTRO INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 21.149.405/0001-66 SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

CONTRATANTES

NEIDE PIRES DE LIMA, SOLTEIRA CARTEIRA DE IDENTIDADE N º 5.985.568-9 E CPF Nº 839.629.219-15 DATA DE NASCIMENTO 21/05/1967, RESPONSÁVEL **ANUENTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, FILHO, **TIAGO ANTONIO DE LIMA BECKER** RG: 135840998 CPF: 103.675.679-38, CNPJ 77.816.510/0001-66, REPRESENTANTE DO CRAS MARIA LUCIA S. STEFNS, RG: 4559476-9, CPF: 913.275.209-15, PREFEITURA FRANCISCO BELTRÃO- PR SITUADO NA RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000-CENTRO.

E-mail:FBCREAS@GMAIL.COM
 Telefones:(46) 3524-2331

TEEFONE: 46 999301961 TIAGO FILHO

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATANTES e CONTRATADAS, na melhor forma** de direito, ajusta me contratam a prestação de serviços profissionais destinados a moradia definitiva, temporária e/ou provisória de idosos nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos.

Tiago Lima

Z. Pereira

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA ao CONTRATANTE**:

I - Acomodação em quarto individual/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, consultório médico, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, sala da nutricionista, lavanderia, espaço disponível aos colaboradores, horta, sala de administração, depósitos de alimentos e produto de limpeza, conforme opção do **CONTRATANTE** e ou disponibilidade da **CONTRATADA**;

II - Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;

III - Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;

IV - Serviços de lavanderia;

V - Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do **CONTRATANTE**.

VI - Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;

VI - Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. NÃO estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

I - Disponibilização de profissionais para serviços externos do **CONTRATANTE** como consultas médicas fora da Instituição específicas e exames, acompanhamento hospitalar, assistente social, psicóloga dentre outros similares.

II - Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas, suplemento alimentar e similares;

III - Fornecimento de medicação de uso particular do **CONTRATANTE**;

IV - Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.650,00 (TRÊS MIL E SEISSENTOS E CINQUENTA REAIS) CONFORME CONTRATO EM ANEXO COM A PREFEITURA DE ORIGEM (FRANCISCO BELTRÃO), MAIS O BENEFÍCIO DA IDOSA INTEGRAL SENDO SEM DESCONTAR OU RESERVAR OS 30%.

2.1. O valor mensal descrito na CLÁUSULA SEGUNDA será corrigido anualmente conforme acordo entre as partes.

Luís Sérgio Lima

2.2. O valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser pago mensalmente pelo **CONTRATANTE**: CONFORME CONTRATO COM PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ANUENTE

3. Indicar para a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência deste instrumento, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do **CONTRATANTE**, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a Permitir que, em caso de necessidade, a **CONTRATADA** possa entrar em contato com estes profissionais.

3.1. Indicar para a **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso o **CONTRATANTE**, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, patologias, dificuldades clínicas, doenças e etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia.

3.2. Promover o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** descritos na CLÁUSULASEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.3. Fornecer à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do **CONTRATANTE**, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada

destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados a **CONTRATADA**.

3.4. O **CONTRATANTE** deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e

Luís de Lima

[Assinatura]
[Assinatura]

externo;

V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;

IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;

XI – Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.

XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

4.2. **A CONTRATADA** se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do **CONTRATANTE**, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

6. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


Thiago Slimia Zaveria

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I – Atraso pelo **CONTRATANTE** no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.2. Desobediência as normas da Instituição como horário de visitas e outros;

6.3. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do **CONTRATANTE**, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. **CONTRATANTE** declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de prestação de serviços perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

7.1 **A CONTRATADA** dispõe de (49) 3344-3092 linha telefônica de uso comum dos hóspedes que destinam-se ao uso exclusivo de ligações locais/móvel/interurbano para receber.

7.2. Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser Cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegure.

7.3. Fica pactuada entre a **CONTRATADA e a CONTRATANTE** a ausência de qualquer tipo de **relação de subordinação**.

7.4 É obrigação da **CONTRATADA** oferecer ao **CONTRATANTE** cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

7.5 Caso haja qualquer objeção por parte do **CONTRATANTE**, favor comunicar a **CONTRATADA**, (DIREÇÃO OU GERÊNCIA) e não a demais colaboradores ou contratantes de outros hóspedes, mantendo-se a ética.

7.6 Fica autorizado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** utilizar da imagem do hóspede e afins em redes sociais, propagandas e outros sem cobrança de direitos autorais por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trago Lima

[Assinatura]
[Assinatura]

E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

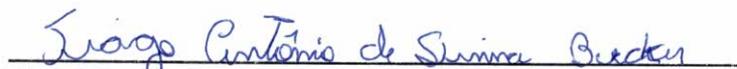
São Lourenço do Oeste - SC, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.



GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME
CONTRATADA



MARIA LUCIA REPRESENTANTE CRAS
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR
CONTRATANTE



TIAGO ANTONIO DE LIMA BECKER
FILHO

Fundação Hospitalar de Assistência ao Trabalhador Rural de São Lourenço do Oeste
CNPJ 86.229.864/0001-98
Rua Coronel Barbosa, 1750 - Cruzeiro - São Lourenço do Oeste - Santa Catarina
Fone/Fax (49) 3344-1353

Paciente: NEIDE PIAZZA DE LIMA
Médico: _____ Data: _____

RECEITUÁRIO MÉDICO

ATESTADO MÉDICO

Atesto pl os devidos fins
que a paciente supra-citada
é portadora de GRAU 3
DE DEPENDÊNCIA

DR. HOPPALON BADER
POS-GRADUADO
EM GERIATRIA PUC-RS
CRM/SC 9839

56 02/02/20